



Lei n.º 1.340

De 04 de dezembro de 2004.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.005, e dá outras providências.

ANTONIO ROQUE BÁLSAMO, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de junho de 2.004, aprovou e ele promulga a seguinte

LEI:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município de Dumont, relativo ao exercício financeiro de 2.005, as Diretrizes Orçamentárias de que trata este Capítulo, em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e no § 2º, do artigo 143, da Lei Orgânica do Município de Dumont, compreendendo :

- I - as prioridades e metas da Administração municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;



VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e,

VII - as disposições gerais.

Parágrafo único - Integram esta lei de diretrizes orçamentárias, em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal, no § 2º, do artigo 143, da Lei Orgânica do Município de Dumont e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os seguintes Anexos :

I - de Prioridades da Administração Municipal;

II - de Metas Fiscais, elaborados em conformidade com os §§ 1º e 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar federal nº 101, de 2.000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos três exercícios;

III - de Riscos Fiscais, elaborados em conformidade com o § 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar federal nº 101, de 2.000.

Artigo 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2.005, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa fixada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas do Município de Dumont.

Capítulo II Da Estrutura Orçamentária

Artigo 3º - O projeto de lei orçamentária do Município de Dumont, relativo ao exercício de 2.005, evidenciará a Receita por rubrica em cada unidade gestora e a Despesa de cada unidade gestora, por programa, função, sub-função, projeto ou atividade e, quanto a sua natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, de acordo com a legislação em vigor.



Parágrafo único - Os fundos municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a ele vinculadas.

Artigo 4º - A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2.004, a fim de que o autógrafo da respectiva lei possa ser devolvido até o final do exercício para sanção do Prefeito Municipal, de acordo com o artigo 39, das Disposições Transitórias da Constituição Estadual, compor-se-á de :

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária anual;

III - tabelas explicativas, a que se refere o inciso III, do artigo 22, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

IV - relação de projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias, com sua descrição e codificação, detalhados por elementos de despesa;

V - anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II, do artigo 5º, da Lei Complementar federal nº 101, de 2.000;

VI - reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;

VII - demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão;

VIII - anexo com demonstrativo do refinanciamento da dívida pública municipal;

IX - demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.



Parágrafo único - A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterá :

I - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12, da Lei Complementar federal nº 101, de 2.000;

II - demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, em especial, do disposto no inciso I, do artigo 163, da Lei Orgânica do Município de Dumont, e conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III - demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2.000;

IV - justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 5º - O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até determinada importância, mediante edição de decretos do Poder Executivo, obedecidas as disposições dos artigos 7º, inciso I e 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Parágrafo 1º - Para os fins do disposto neste artigo, os créditos suplementares, quando destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, não onerarão o limite autorizado na lei orçamentária anual.

Parágrafo 2º - A lei orçamentária poderá autorizar a realocação de



recursos, no último semestre do exercício, entre as secretarias municipais de educação, de saúde, de assistência e de promoção social, cujas dotações orçamentárias desses órgãos poderão ser anuladas para fins de abertura de créditos adicionais às dotações de outros órgãos orçamentários, desde que com a finalidade de suprir insuficiências nas dotações de pessoal.

Capítulo III Das Diretrizes da Receita

Artigo 6º - Os estudos para definição da receita orçamentária do ano de 2.005, deverão observar as alterações da legislação tributária, os incentivos fiscais autorizados por lei e a inflação do período, assim como o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios.

Parágrafo 1º - As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a possibilidade de influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.

Parágrafo 2º - As transferências constitucionais, que são base de cálculo para contribuição ao FUNDEF, constarão do orçamento da receita pelos seus valores brutos.

Parágrafo 3º - Em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 2º, da Lei Complementar federal nº 101, de 2.000, o menor valor do FUNDEF, entre o recebido e o pago, será excluído na apuração da Receita Corrente Líquida.

Artigo 7º - Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda :



- I - atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
- II - revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III - instituição de taxas de prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV - revisão e atualização da legislação sobre a Contribuição de Melhoria decorrente de obras públicas;
- V - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamento e cobrança de valores irrisórios;
- IX - revisão da legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo da cidade;
- X - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;
- XI - modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente, quanto ao uso dos recursos de informática.

Parágrafo 1º - Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações



em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

Parágrafo 2º - Considerando o disposto no artigo 11, da Lei Complementar federal nº 101, de 2.000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do Município.

Artigo 8º - Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender as disposições contidas no artigo 14, da Lei Complementar federal nº 101, de 2.000.

Artigo 9º - Na execução da lei orçamentária, ao final de um bimestre, se verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultados primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, nos termos dos artigos 9º e 31, § 1º, inciso II, da Lei Complementar federal nº 101, de 2.000.

Parágrafo 1º - A limitação de empenho e movimentação financeira, a que se refere o "caput" deste artigo, será fixada em montantes por secretaria municipal e para o Poder Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Parágrafo 2º - Para os fins deste artigo, entende-se :

I - como resultado primário, a diferença entre receitas e despesas,



delas excluídas tudo o que diga respeito a juros e a principal da dívida, tanto pagos como recebidos; e,

II - como resultado nominal, a diferença entre todas as receitas arrecadadas e todas as despesas empenhadas, delas retirado o conteúdo relativo à dívida, tanto pago como recebido.

Parágrafo 3º - As secretarias municipais deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos, dentre as quais :

I - transferências financeiras a entidades privadas, exceto aqueles que tenham plano de aplicação em curso;

II - execução de serviços particulares com a utilização de pessoal e equipamentos públicos;

III - aquisição de material de consumo e contratação de serviços de terceiros e encargos;

IV - pagamento de horas extras a servidores municipais;

V - nomeação de pessoal para cargos de provimento em comissão.

Parágrafo 4º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações orçamentárias cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Artigo 10 - O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita :



I - operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do § 2º, do artigo 7º, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, observados o disposto no § 2º, do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar federal nº 101, de 2.000, no inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º, do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar federal nº 101, de 2.000, no inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Parágrafo 1º - O projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão da receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 7º, desta lei.

Parágrafo 2º - A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar federal nº 101, de 2.000.

Parágrafo 3º - Nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, dependerão de autorização legislativa a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Capítulo IV Das Diretrizes da Despesa



Artigo 11 - A execução dos programas de investimentos descritos em anexo desta lei obedecerá a seguinte ordem de prioridade :

I - investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2.005;

II - investimentos em fase execução que não terminarão em 2.005;

III - investimentos iniciados e completados em 2.005;

IV - investimentos iniciados em 2.005 e que não terminarão em 2.005.

Parágrafo único - A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão, conforme disposto no § 5º, do artigo 5º, da Lei Complementar federal nº 101, de 2.000, bem como no § 1º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Artigo 12 - A lei orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2.005, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do artigo 5º, inciso III, letra " d ", da Lei Complementar federal nº 101, de 2.000.

Artigo 13 - No caso de despesa obrigatória de caráter continuado, assim considerada a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, deverão ser obedecidas as disposições contidas nos parágrafos do artigo 17, da Lei Complementar federal nº 101, de 2.000.



Artigo 14 - As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Parágrafo único - Os recursos necessários às despesas referidas no " caput " deste artigo deverão onerar as seguintes dotações :

- I - publicações de interesse do Município;
- II - publicações de editais e outras legais.

Artigo 15 - Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o limite do montante ingressado.

Parágrafo 1º - Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Parágrafo 2º - Os recursos e convênios não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial.

Artigo 16 - Para efeito do disposto no artigo 42, da Lei Complementar federal nº 101, de 2.000, que trata da vedação, nos últimos dois quadrimestres do mandato do Poder Executivo, de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, considera-se :



I - a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II - a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único - No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até quatro meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Artigo 17 - Os recursos vinculados à manutenção de desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, e do artigo 163, da Lei Orgânica do Município de Dumont poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Artigo 18 - Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Artigo 19 - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único - Nos termos do que dispõe o parágrafo único,



do artigo 8º, da Lei Complementar federal nº 101, de 2.000, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Capítulo V Das Despesas de Pessoal

Artigo 20 - No exercício financeiro de 2.005, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar federal nº 101, de 2.000, podendo ser encaminhados projetos de lei, observada a iniciativa privativa de cada ente federativo, visando :

I - à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - à criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único - No caso do Poder Legislativo, além dos projetos de lei, a que se refere o " caput " deste artigo, poderá deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, objetivando a reforma administrativa de sua estrutura, bem como a revisão de seu quadro de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários.

Artigo 21 - O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a :



I - melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;

II - proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamento e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

Artigo 22 - Para efeito de criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos 20 e 21, desta lei, deverão ser atendidos os seguintes requisitos :

I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso, ressalvada a sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III - resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Parágrafo único - Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo e àqueles da Lei Complementar federal nº 101, de 2.000, apresentando efetivo acréscimo de despesas com pessoal.



Artigo 23 - No caso de as despesas de pessoal ultrapassarem os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar federal nº 101, de 2.000, para efeito de sua redução, o Executivo Municipal adotará as seguintes medidas :

- I - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- II - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- III - eliminação de vantagens concedidas a servidores municipais;
- IV - eliminação de despesas de pagamento de horas extras.

Capítulo VI Das Disposições Finais

Artigo 24 - A destinação de recursos orçamentários, mediante subvenção social para cobrir despesas de custeio de serviços essenciais, observado o disposto nos artigos 4º, inciso I, letra " f ", e 26, da Lei Complementar federal nº 101, de 2.000, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições :

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas nos organismos competentes;

II - atendam ao disposto no artigo 204, da Constituição Federal, no artigo 61, do ADCT, assim como na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1.993.

Artigo 25 - Para efeito de destinação de recursos, na forma do



artigo anterior, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão estar autorizadas a recebê-los por lei específica e com previsão na lei orçamentária, atendidas as condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de encerramento do exercício financeiro de 2.005, para que as entidades privadas subvencionadas, na forma deste artigo, apresentem a respectiva prestação de contas ao Município de Dumont.

Parágrafo 2º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará na suspensão do pagamento da subvenção social, no exercício imediatamente subsequente, podendo a entidade particular interessada regularizar a prestação de contas e requerer sua reabilitação, após um ano de aplicação da penalidade.

Artigo 26 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e despesas poderão ser orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2.004, ou segundo os preços correntes previstos para o ano de 2.005.

Parágrafo único - Se orçadas a preços vigentes em julho de 2.004, a lei orçamentária anual poderá estabelecer critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicados durante o exercício de 2.005, de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previstos no orçamento, tendo como limite o comportamento da receita.

Artigo 27 - Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias dos programas contemplados no Plano Plurianual aprovado pela Lei municipal nº 1.279, de 12 de dezembro de 2.001, e no Anexo de Prioridades e Metas desta lei, aplicam-se as disposições do artigo 16, da Lei Complementar federal nº 101, de 2.000.



Parágrafo único - Consideram-se como despesas irrelevantes, para fins do parágrafo 3º, do artigo 16, da Lei Complementar federal nº 101, de 2.000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos na letra " a ", dos incisos I e II, do artigo 23, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, em sua atual redação.

Artigo 28 - Para efeito de evidenciar a democracia participativa, o processo de elaboração da lei orçamentária para 2.005 deverá contar com ampla participação popular, cabendo à Administração municipal promover audiências públicas, preferencialmente, com as associações representativas da sociedade dumonense.

Artigo 29 - Caso não ocorra o encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual para a sanção do Poder Executivo até o início do exercício de 2.005, fica esse Poder autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo 1º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no " caput " deste artigo serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício apurado no balanço de 2.004, o excesso ou provável excesso de arrecadação, anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência.

Parágrafo 2º - No caso de utilização da reserva de contingência, para o atendimento das finalidades previstas no parágrafo anterior, tal



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Fone : (0XX16) 3944-1311 - Dumont - Estado de São Paulo

medida somente será possível sem comprometer os recursos destinados ao atendimento dos riscos fiscais previstos e à obtenção de resultado primário.

Artigo 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dumont, 04 de dezembro de 2.004.

Antonio Roque Bálamo
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, nas sedes da Câmara e Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

Fabíola Peixoto Guelere
Escriturária



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2005

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

PODER : 01 - Poder Legislativo
ÓRGÃO : 01 - Câmara Municipal
UNIDADE : 01.01 - Câmara Municipal

PROGRAMAS	OBJETIVOS/METAS
1000 - Divulgação do Legislativo	<p>Objetivo : Realizar a divulgação dos trabalhos legislativos, mediante a sua difusão pelos órgãos de imprensa escrita e falada da região, de forma a atrair o interesse da população para as atividades da Câmara Municipal.</p> <p>Meta : Informar a população dumonense sobre os trabalhos legislativos de interesse público, de modo a ampliar o debate sobre assuntos de importância para a coletividade, visando a participação mais livre e democrática e a melhoria do serviço legislativo.</p> <p>Unidade Executora : Câmara Municipal.</p>
1010 - Modernização da Sede Legislativa	<p>Objetivo : Reformar e manter as instalações da sede legislativa da Câmara Municipal de Dumont, mediante a contratação de serviços de empresa de construção civil e de aquisição, por compra, de mobiliários e equipamentos e materiais permanentes.</p> <p>Meta : Melhorar as condições de acesso da população, de trabalho dos funcionários e de atividades legislativas de Vereadores, bem como da segurança em geral, visando o ajustamento</p>



	<p>necessário ao atendimento do interesse do serviço público.</p> <p>Unidade Executora : Câmara Municipal.</p>
1020 - Gestão e Administração de Pessoal	<p>Objetivo : Dar apoio administrativo a desenvolvimento das atividades legislativas, qualificação de pessoal, transporte, serviço de segurança, vigilância e limpeza.</p> <p>Objetivo : Fortalecer a capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica, através de recursos de aperfeiçoamento de informática, Lei de Responsabilidade Fiscal, etc.</p> <p>Meta : Melhorar a capacitação técnica dos servidores da Câmara Municipal, mediante novos equipamentos e cursos de aperfeiçoamento</p> <p>Unidade Executora : Câmara Municipal.</p>
1030 - Previdência dos Servidores Públicos	<p>Objetivo : Manter os servidores públicos inscritos no Regime Geral de Previdência, gerenciado pelo INSS, mediante o regular pagamento da contribuição previdenciária patronal, visando proteger sua saúde e garantir o seu bem estar.</p> <p>Meta : Assegurar aos servidores públicos, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, os benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social, como aposentadoria, auxílio-doença, salário-família, etc.</p> <p>Unidade Executora : Câmara Municipal.</p>
1040 - Sistema de Informatização	<p>Objetivo : Aquisição de novos equipamentos de informática e de software com sistemas atualizados.</p>



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Fone : (0XX16) 3944-1311 - Dumont - Estado de São Paulo

Meta : Dotar o Legislativo de modernos equipamentos de informática, mais compatíveis com suas necessidades e com qualidade suficiente para o desempenho de suas funções.

Objetivo : Instalação de sala de vídeo conferência na sede Legislativa e desenvolvimento de aplicativos de informática para consolidação da legislação municipal.

Meta : Oferecer ao Legislativo instrumentos mais eficazes para o aprimoramento das atividades parlamentares.

Unidade Executora : Câmara Municipal.

PODER : 02 - Poder Executivo

ÓRGÃO : 01 - Gabinete do Prefeito

UNIDADE : 01.01 - Gabinete Municipal

01.02 - Assessoria Jurídica

01.03 - Fundo Social de Solidariedade

PROGRAMAS	OBJETIVOS/METAS
1070 - Comunicação Social	<p>Objetivo : Realizar campanhas de divulgação e outras atividades informativas, visando difundir os projetos e as ações desenvolvidas pelo Município, de caráter educativo, informativo e de orientação social, como obras públicas, campanhas de vacinação, programas educacionais e sociais, etc.</p> <p>Meta : Proporcionar ampla informação à população local sobre os assuntos de relevante interesse da Municipalidade, mediante trabalhos e campanhas de divulgação.</p> <p>Unidades Executoras : Gabinete do Prefeito.</p>



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Fone : (0XX16) 3944-1311 - Dumont - Estado de São Paulo

1080 - Assistência Comunitária	<p>Objetivo : Viabilizar os canais de participação direta dos diferentes setores organizados da sociedade local e dos Conselhos Municipais, para o fortalecimento da rede de serviços de proteção e assistência social do Município.</p> <p>Meta : Promover a inclusão social e o resgate da cidadania à pessoa portadora de deficiência; oferecer acolhimento e/ou amparo à população idosa usuária do SUS; e, desaquecer o processo migratório referente a população itinerante, atendendo às pessoas em situação de risco.</p> <p>Unidades Executoras : Gabinete do Prefeito e Fundo Social de Solidariedade.</p>
1450 - Atendimento Social à População	<p>Objetivo : Atender, acompanhar, encaminhar e acolher a população carente, garantindo o seu direito de conquistas sociais e de suprimento de suas necessidades básicas, por meio de mobilização da comunidade e de projetos de inclusão social.</p> <p>Meta : Aprimorar o sistema de plantão social e aumentar a capacidade de atendimento do programa de distribuição de cestas básicas.</p> <p>Unidades Executoras : Gabinete do Prefeito e Fundo Social de Solidariedade do Município.</p>

ÓRGÃO : 02 - Departamento de Administração

UNIDADE : 02.01 - Setor de Fiscalização

02.02 - Setor de Pessoal

02.03 - Setor de Secretaria

02.04 - Setor de Material e Patrimônio

02.05 - Setor de Agricultura e Abastecimento



<u>PROGRAMAS</u>	<u>OBJETIVOS/METAS</u>
1020 - Gestão e Administração de Pessoal	<p>Objetivo : Treinar e capacitar servidores municipais, buscando aperfeiçoar e melhorar o desempenho profissional, com vista ao aumento da eficiência e da melhoria da qualidade dos serviços e do atendimento público.</p> <p>Meta : Aumentar a capacitação dos recursos humanos para modernizar a Administração pública municipal, visando maior interação com o cidadão administrado.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Pessoal.</p>
1030 - Previdência dos Servidores Públicos	<p>Objetivo : Manter os servidores públicos matriculados no Regime Geral de Previdência, gerenciado pelo INSS, mediante o regular pagamento da contribuição previdenciária patronal, visando proteger sua saúde e garantir o seu bem estar.</p> <p>Meta : Assegurar aos servidores públicos, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, os benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência, como aposentadoria, auxílio-doença, salário-família, etc.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Pessoal.</p>
1040 - Sistema de Informatização	<p>Objetivo : Implantação de sistema de automatizado de gerenciamento, controle e pesquisa sistemática de informações para geração e complementação de banco de dados sobre o Município.</p> <p>Objetivo : Desenvolvimento de sistema de Internet e Intranet, interligando em rede todos os microcomputadores do prédio da Prefeitura, bem como os demais setores externos da Administração municipal.</p>



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Fone : (0XX16) 3944-1311 - Dumont - Estado de São Paulo

	<p>Meta : Melhorar o padrão de tecnologia de informação, com a aquisição de novos equipamentos de informática e de software e de hardware, para implantação em setores públicos deficientes, com treinamento e capacitação de servidores.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Secretaria.</p>
1100 - Reorganização Administrativa	<p>Objetivo : Fortalecer a capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica do Setor de Recursos Humanos, por meio da modernização de equipamentos e mobiliários e da organização dos arquivos individuais dos servidores públicos, para o efetivo registro da carreira funcional.</p> <p>Meta : Atualizar os sistemas de organização e operacionalização dos serviços de gerenciamento de controle do pessoal da Prefeitura Municipal, através da compra de novos equipamentos e materiais permanentes, bem como de cursos de aperfeiçoamento.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Secretaria.</p>
1110 - Gestão e Administração Patrimonial	<p>Objetivo : Efetuar serviços de reforma e melhoramento das dependências da sede administrativa da Prefeitura Municipal, assim como dos demais prédios públicos do patrimônio em geral.</p> <p>Meta : Promover as reformas imobiliárias em geral para efeito de manter devidamente conservados e preservados os prédios públicos da organização básica da Administração municipal.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Material e Patrimônio.</p>



1120 - Policiamento Comunitário e Patrimonial	<p>Objetivo : Promover a vigilância patrimonial e das unidades escolares, mediante o emprego dos membros da Guarda Municipal, através de serviços de patrulhamento motorizado e a pé.</p> <p>Objetivo : Promover o treinamento e o aperfeiçoamento do efetivo da Guarda Municipal, com a formação de novos membros e a atualização e a especialização dos membros integrantes, com vistas ao aumento da capacidade de prestação de serviços com maior eficiência e qualidade.</p> <p>Unidade Executora : Guarda Municipal.</p>
1130 - Sinalização de Trânsito	<p>Objetivo : Aprimorar os sistemas de fiscalização e segurança do tráfego urbano, buscando modernizar o sistema de sinalização horizontal e vertical para melhorar a circulação de veículos e de pedestres.</p> <p>Meta : Oferecer dispositivos de apoio de informação ao usuário, com a instalação de placas indicativas dos principais logradouros públicos, assim como elaborar novos planos de sinalização viária, visando aumentar as condições de segurança no trânsito.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Fiscalização.</p>
1150 - Promoção do Setor Agrícola	<p>Objetivo : Elaborar e executar a Política Agrícola do Município, para estimular o aumento da produção e da produtividade, abrangendo atividades agropecuárias, agroindustriais, florestais, de reprodução animal e de produção de hortifrutigranjeiros, visando favorecer o processo de desenvolvimento econômico e social.</p>



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Fone : (0XX16) 3944-1311 - Dumont - Estado de São Paulo

	<p>Meta : a) Realizar seminários para a discussão do planejamento agrícola junto aos produtores e Sindicato Rural, visando organizar a produção e facilitar a comercialização dos produtos; b) promover cursos de qualificação de mão-de-obra na agricultura, de elevação de conhecimento sobre o uso adequado de defensivos, de incentivo a novas técnicas de controle de alternativas de pragas e doenças, de desenvolvimento de tecnologias alternativas para a diversificação da produção, e, de incentivo de comercialização dos produtos no mercado externo e interno; c) viabilizar a implantação do Galpão de Agro-negócios; d) capacitar agricultores em gerenciamento e planejamento de pequenas propriedades; e) instalar e viabilizar o funcionamento do Banco do Povo, promovendo o atendimento da população dumonense.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Agricultura e Abastecimento.</p>
1170 - Expansão do Setor Industrial	<p>Objetivo : Incentivar e estimular o desenvolvimento sustentável das atividades agroindustriais, estabelecendo programas específicos para atrair novos investimentos no Município e fortalecer os já existentes, com ações coordenadas e incentivos legais, visando promover o crescimento econômico social.</p> <p>Meta : Manter a política de promoção e desenvolvimento do setor industrial, com o agenciamento de oportunidades de investimentos e de criação do Distrito Industrial de Dumont, por meio de programas de incentivos com</p>



	<p>doação de terrenos e apoio na infraestrutura urbana, bem como criar sistema de informações empresariais, visando atender à demanda de subsídios técnicos para o estabelecimento de estratégias de atuação empresarial.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Secretaria.</p>
1180 - Promoção Comercial do Município	<p>Objetivo : Dar suporte para o fortalecimento das atividades comerciais do Município, buscando atender as necessidades da população local e de turistas, com a divulgação das oportunidades de negócios na cidade e ênfase à vocação econômica da região municipal.</p> <p>Meta : Elaborar planos de ação e projetos de fácil implementação, voltados a diagnosticar as necessidades do setor e a captar as reivindicações do mercado consumidor, dentre os quais: a instalação do centro de apoio ao pequeno e médio empresário; a promoção de palestras e seminários para orientação sobre linhas de crédito, técnicas de administração, incentivos, mercado e outros; a criação do programa do comércio legal; a promoção da feira de produtor/artesão; a adequação de espaços para novas feiras; a celebração de convênio para programa de formação de mão-de-obra voltada ao atendimento no comércio.</p> <p>Unidades Executoras : Setor de Agricultura e Abastecimento.</p>
1530 - Assistência Escolar (Estagiários)	<p>Objetivo : Contratar estagiários por meio de programa de estágio profissional de interesse curricular, autorizado por lei, proporcionando ao</p>



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Fone : (0XX16) 3944-1311 - Dumont - Estado de São Paulo

estudante uma atividade indispensável à complementação educacional e profissional, junto às diversas repartições públicas da Prefeitura Municipal.

Meta : Criar oportunidades de bolsas-estágio para estudantes de nível médio ou superior, através de convênios de parcerias com as faculdades existentes nas cidades da região.

Unidade Executora : Setor de Secretaria.

ÓRGÃO : 03 - Departamento de Finanças

UNIDADE : 03.01 - Setor de Tesouraria/Lançadoria

03.02 - Setor de Contabilidade

03.03 - Encargos Especiais

PROGRAMAS	OBJETIVOS/METAS
1110 - Gestão e Administração Patrimonial (Almojarifado)	<p>Objetivo : Reorganizar e modernizar os serviços de Almojarifado, para efeito de aprimorar e agilizar os procedimentos de recebimento, registro, guarda, fornecimento e inventário de materiais, para manter o estoque em boas condições de atendimento das unidades administrativas.</p> <p>Meta : Obter maior precisão e eficácia na verificação da posição do estoque, para cálculo das necessidades futuras e preparação de pedidos de reposição, com vistas a controlar os gastos públicos e a racionalizar o uso de bens e materiais.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Contabilidade.</p>
1200 - Operação dos Serviços Contábeis	<p>Objetivo : Implantar centros de custos visando aperfeiçoar o sistema de controle orçamentário e financeiro e a produção de relatórios gerenciais, através dos serviços de contabilidade.</p>



	<p>Meta : Aprimorar as ferramentas de controle de desembolso e de contenção de despesas supérfluas, por meio do aperfeiçoamento dos serviços de compra e de contratação, buscando aplicar os recursos públicos segundo o interesse da sociedade e as normas da LRF.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Contabilidade.</p>
1240 - Capacitação de Fiscais	<p>Objetivo : Oferecer cursos de capacitação de servidores municipais nas áreas específicas de fiscalização e cadastros, mobiliários e imobiliários, mediante programa de treinamento prático e teórico, com cursos técnicos e de motivação pessoal, para aumentar o combate à sonegação, à evasão e elisão fiscal.</p> <p>Meta : Reordenar as ações de fiscalização tributária e auditoriais, tendo em vista a melhoria da arrecadação do Município, com o aprimoramento do aparelho arrecadador, através da atualização dos cadastros mobiliário e imobiliário.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Tesouraria/Lançadoria.</p>

ÓRGÃO : 04 - Setor de Educação e Cultura

UNIDADE : 04.01 - Creche Municipal

04.02 - Educação Pré-Escolar

04.03 - Ensino Fundamental (Próprios)

04.04 - Ensino Fundamental (FUNDEF 60%)

04.05 - Ensino Fundamental (FUNDEF 40%)

04.06 - Merenda Escolar

04.07 - Transporte Escolar

04.08 - Setor de Cultura

04.09 - Setor de Esportes e Lazer



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Fone : (0XX16) 3944-1311 - Dumont - Estado de São Paulo

PROGRAMAS	OBJETIVOS/METAS
1040 - Sistema de Informatização	<p>Objetivo : Adquirir novos equipamentos de informática para prover de microcomputadores as escolas da rede pública, com instalação adequada em salas-ambiente próprias, em cada uma das unidades de ensino.</p> <p>Meta : Incentivar o uso de equipamentos de informática na prática pedagógica das escolas, com a instalação de micro-computadores em salas-ambiente de unidades escolares do ensino fundamental, da educação infantil e das bibliotecas públicas.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Ensino Fundamental.</p>
1060 - Capacitação de Recursos Humanos	<p>Objetivo : Promover cursos de capacitação e reciclagem de professores que atuam tanto no ensino fundamental, com recursos do FUNDEF, como na educação infantil e no ensino médio, com recursos próprios, visando a melhoria da qualidade do ensino.</p> <p>Meta : Proporcionar a oportunidade aos integrantes do quadro do magistério de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional, bem como estimular a melhoria de seu desempenho e a ampliação de seus conhecimentos.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Ensino Fundamental.</p>
1490 - Alimentação e Nutrição (Ensino Fundamental)	<p>Objetivo : Preparar e distribuir merenda escolar para todos os alunos das escolas municipais de ensino fundamental, com cobertura total dos 200 dias letivos.</p> <p>Meta : Aumentar a quantidade de distribuição de merendas nas escolas públicas e proporcionar uma alimenta-</p>



	<p>ção mais correta e equilibrada, para suprir as necessidades de nutrientes como proteínas, carboidratos, vitaminas, fibras, etc.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Merenda Escolar.</p>
1500 - Construções Escolares	<p>Objetivo : Construir, reformar e ampliar escolas municipais de ensino fundamental, com recursos do FUNDEF, com vistas a adequar a estrutura física existente e de modo a atender a demanda de matrículas presentes e futuras.</p> <p>Meta : Assegurar o oferecimento de novas vagas para eliminar o déficit de salas de aula e garantir o atendimento total da população em idade escolar, através do convênio de municipalização do ensino fundamental, celebrado em parceria com o Governo do Estado de São Paulo.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Ensino Fundamental.</p>
1510 - Ensino Supletivo	<p>Objetivo : Aumentar a capacidade de vagas das escolas municipais de ensino fundamental, com recursos didáticos, pedagógicos e materiais de apoio, para proporcionar cursos e exames supletivos.</p> <p>Meta : Garantir a escolaridade da 1ª à 8ª séries do ensino fundamental, tanto a nível regular como supletivo (presencial ou a distância), da população de 7 a 18 anos do Município, que não teve acesso à escola na idade própria.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Ensino Fundamental.</p>



1520 - Melhoria e Expansão do Ensino Infantil	<p>Objetivo : Construir, reformar e ampliar escolas municipais de educação infantil, com recursos próprios, para aumentar a capacidade de vagas na rede pública municipal e eliminar o déficit de salas de aula, bem como executar programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.</p> <p>Meta : Proporcionar o desenvolvimento integral da criança até 6 anos de idade, nos seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, mantendo serviços diários de transporte e de fornecimento de merenda apropriada.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Educação Pré-Escolar.</p>
1540 - Transporte do Ensino Superior	<p>Objetivo : Oferecer serviços de transporte rodoviário para estudantes de nível superior matriculados nas faculdades das cidades de Ribeirão Preto e Jaboticabal, através de contratação de empresa privada do ramo pertinente, desde que precedida de licitação pública.</p> <p>Meta : Manter apoio e incentivo aos estudantes universitários, sobretudo, por meio de programa suplementar de transporte para as escolas de cursos superiores, nas cidades de Ribeirão Preto e Jaboticabal.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Transporte Escolar .</p>
1550 - Educação para a Cidadania	<p>Objetivo : Celebrar ou manter contratos de parceria com associações ou entidades privadas para desenvolver programa de aprendizagem visando a</p>



	<p>educação profissional aos jovens e adolescentes na faixa de 14 a 17 anos e onze meses.</p> <p>Meta : Prestar atendimento ao adolescente carente, visando sua iniciação e formação técnico-profissional, a orientação educacional, social, cultural e esportiva, bem como a proteção ao trabalho.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Ensino Fundamental.</p>
1560 - Transporte Escolar	<p>Objetivo : Manter contratos de terceirização de serviços de transporte urbano e rural, para o atendimento geral de todos os alunos matriculados nas escolas da rede pública de ensino fundamental de primeiro grau, residentes tanto na zona urbana como rural.</p> <p>Meta : Assegurar o atendimento gratuito da população em idade escolar, preferencialmente nas escolas de ensino fundamental de primeiro grau, mediante programa suplementar de transporte urbano e rural, seguro e confortável, em três turnos diários de horários escolares.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Transporte Escolar.</p>
1570 - Alimentação e Nutrição (Ensino Infantil)	<p>Objetivo : Preparar e distribuir merenda escolar para todos os alunos das escolas municipais de educação infantil, com cobertura total dos 200 dias letivos, visando a melhoraria do cardápio oficial.</p> <p>Meta : Aumentar a quantidade de distribuição de merendas nas escolas públicas e proporcionar uma alimentação mais correta e equilibrada, com a</p>



	<p>substituição de equipamentos e utensílios de cozinha e a reciclagem e o treinamento de merendeiras para o aprimoramento dos conhecimentos sobre nutrição e engenharia de alimentos.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Merenda Escolar.</p>
1580 - Creches Municipais	<p>Objetivo : Reformar e ampliar as Creches Municipais, com vistas a atender e a promover o desenvolvimento da criança pequena, de até 3 anos, em todas as suas necessidades básicas.</p> <p>Meta : Proporcionar um local adequado de permanência da criança durante o dia, através de um equipamento educacional e social, enquanto as famílias permanecem afastadas do convívio com os seus filhos pequenos, durante o horário de trabalho diário.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Creches Municipais.</p>
1590 - Educação Especial	<p>Objetivo : Promover o atendimento educacional gratuito aos alunos com deficiência física, mental, auditiva, visual, múltipla ou com condutas típicas de síndromes com comprometimentos severos, por meio de convênios de parcerias com entidades e/ou instituições sociais, públicas ou privadas, sem finalidade lucrativa.</p> <p>Meta : Criar novos cursos de educação especial ou por meio de convênios com entidades ou instituições filantrópicas, para o atendimento de educandos portadores de necessidades especiais, sempre que não for viável a sua</p>



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Fone : (0XX16) 3944-1311 - Dumont - Estado de São Paulo

	<p>inserção nas classes comuns da rede municipal de ensino, em razão do grau de comprometimento.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Ensino Fundamental.</p>
<p>1610 - Preservação do Patrimônio Cultural (Biblioteca e Museu)</p>	<p>Objetivo : Reformar as dependências físicas e ampliar tanto o acervo bibliográfico da Biblioteca Pública Municipal, como o acervo material do Museu "Santos Dumont", bem como produzir informações sobre arte e cultura, para proporcionar acesso ao público e atrair o interesse de promover o aumento da frequência, por meio da programação de visitas dos alunos das escolas.</p> <p>Meta : Ampliar a frequência do público na Biblioteca Pública Municipal e no Museu "Santos Dumont", bem como favorecer a produção de literatura técnica no espaço bibliotecário e de preservação do patrimônio histórico e cultural, promovendo o aumento do número de pesquisas e consultas de usuários e incentivando o hábito de visitação e de leitura pela população em geral.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Cultura.</p>
<p>1620 - Apoio às Atividades Culturais</p>	<p>Objeto : Construir e instalar Centro Cultural ou Anfiteatro Municipal, buscando propiciar o espaço ideal para a realização de concertos, audições, semanas culturais, shows artísticos, espetáculos teatrais e até de cinema ao ar livre, com a finalidade de incentivar o interesse pela cultura e de proporcionar lazer à população.</p> <p>Meta : Oferecer um local apropriado à população em geral em condições de</p>



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Fone : (0XX16) 3944-1311 - Dumont - Estado de São Paulo

	<p>possibilitar a promoção e a realização de eventos artísticos, culturais e de lazer, estimulando o teatro, a dança e a música popular brasileira e folclórica, e incentivando a participação de pessoas de todas as idades.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Cultura.</p>
1620 - Apoio às Atividades Culturais (Calendário de Eventos)	<p>Objetivo : Incrementar o Programa Municipal de Promoção de Eventos, com vistas a favorecer o crescimento do setor turístico e a possibilitar o desenvolvimento de novos negócios destinados à atrair o público e a divulgar a cidade.</p> <p>Meta : Promover eventos do calendário turístico local e adequar a infraestrutura para sua realização, através das programações de Carnaval de Rua, da Festa de Aniversário da Cidade, de Jogos e Torneios Amadores, da Festa de Peão de Boiadeiro, e outras.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Cultura.</p>
1640 - Incentivo ao Esporte Amador	<p>Objetivo : Desenvolver projetos de incentivos às práticas esportivas e de lazer, como de construção de Centro Esportivo Municipal, de modo a oferecer mais um equipamento esportivo, recreativo e de lazer à população, como medida preventiva à violência urbana e como meio de afastar o jovem e o adolescente das ruas, durante o tempo de permanência fora das escolas.</p> <p>Meta : Aumentar e incentivar a prática esportiva, recreativa e de lazer à população trabalhadora da cidade, buscando estimular a frequência de jovens e adultos, para proporcionar uma vida comunitária mais saudável,</p>



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Fone : (0XX16) 3944-1311 - Dumont - Estado de São Paulo

	<p>e promover a integração da comunidade.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Esportes e Lazer.</p>
1640 - Incentivo ao Esporte Amador (Quadras e Campos de Futebol)	<p>Objetivo : Construir quadras poliesportivas cobertas e não cobertas, assim como campos de futebol com piso gramado e traves fixas nos gols, em diversos pontos da cidade, para efeito de implantar infra-estrutura esportiva em todos os bairros.</p> <p>Meta : Aumentar a frequência de usuários para, através da prática de atividades físicas, esportivas e de lazer, incentivar a competição, a montagem de equipes e a formação de atletas, buscando atrair e integrar, principalmente, os jovens e adolescentes com tempo ocioso após o horário de frequência escolar.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Esportes e Lazer.</p>
1660 - Ginásio de Esportes	<p>Objetivo : Concluir as obras do Ginásio de Esportes, mediante convênio de parceria com o Governo do Estado de São Paulo, com vistas a proporcionar espaço adequado ao desenvolvimento de atividades esportivas de diversas modalidades, bem como de natureza recreativa e de lazer, tanto da população em idade escolar, como para a comunidade em geral.</p> <p>Meta : Democratizar o acesso à prática esportiva, recreativa e de lazer, como instrumento educacional e cultural, visando o desenvolvimento integral dos frequentadores e participantes, para a formação da cidadania e a melhoria da qualidade de vida,</p>



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Fone : (0XX15) 3944-1311 - Dumont - Estado de São Paulo

bem como criar novo espaço para shows artísticos, festivais, apresentações musicais, etc.

Unidades Executoras : Setor de Esportes e Lazer.

ÓRGÃO : 05 - Departamento de Obras e Serviços

UNIDADE : 05.01 - Setor de Engenharia

05.02 - Setor de Serviços Municipais

05.03 - Setor de Limpeza Pública

05.04 - Setor de Serviços Funerários

05.05 - Setor de Parques e Jardins

05.06 - Setor de Água e Esgoto

05.07 - Setor de Estradas Municipais

PROGRAMAS	OBJETIVOS/METAS
1670 - Política Habitacional Social	<p>Objetivo : Viabilizar a execução de programas habitacionais sociais, mediante a construção de casas próprias destinadas às famílias de baixa renda, com financiamento de cestas de materiais de construção e de terrenos, cabendo à Municipalidade a implantação de equipamentos de infraestrutura urbana.</p> <p>Meta : Diminuir o déficit habitacional do Município, mediante a celebração de convênios com o Governo do Estado, através do CDHU, ou com a União Federal, através das COHAB's, destinados à demanda aberta por habitação social.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Engenharia.</p>
1690 - Incentivo à Construção Popular (Mutirão da Casa Própria)	<p>Objetivo : Implantar Programa Habitacional Social através do Mutirão da Casa Própria, por meio de convênio de parceria com o CDHU e des-</p>



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Fone : (0XX16) 3944-1311 - Dumont - Estado de São Paulo

	<p>tinado à população de baixa renda do Município.</p> <p>Meta : Otimizar a execução do programa Mutirão da Casa Própria, com a administração direta da Prefeitura Municipal e recursos financiados pelo Governo do Estado, com a finalidade de eliminar o déficit habitacional do Município de Dumont.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Engenharia.</p>
1700 - Serviços Funerários	<p>Objetivo : Efetuar obras e serviços de reforma e ampliação do Cemitério Municipal, mediante a viabilização de projeto de iluminação e arborização, bem como de assentamento de pisos nas calçadas, passarelas e vias de circulação interna e de uso exclusivo de pedestres.</p> <p>Meta : Dotar o Cemitério Municipal de equipamentos básicos de infraestrutura funerária, visando melhorar as condições urbanísticas e transformar o local num ponto confortável e atraente da cidade, para estimular o interesse de visitação pública.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Serviços Funerários.</p>
1710 - Aterro Sanitário em Valas	<p>Objetivo : Instalar e aprimorar tecnicamente do aterro sanitário em valas, em local adequado e devidamente licenciado pela CETESB, com vistas a promover a disposição final dos resíduos sólidos coletados na zona urbana do Município.</p> <p>Meta : Implantar e operar adequadamente o sistema de destinação de resíduos sólidos, visando sua plena regularização para eliminar qualquer risco de degradação ao meio ambiente e de afetação da saúde pública.</p>



	<p>Unidade Executora : Setor de Limpeza Pública.</p>
1720 - Galeria de Águas Pluviais	<p>Objetivo : Executar obras de drenagem pluvial e de controle de enchentes e erosões, por meio da construção de redes de galerias de águas pluviais e de guias e sarjetas de concreto em vias urbanas mais afetadas pelos eventos climatológicos.</p> <p>Meta : Diminuir os riscos de enchentes e erosões do solo urbano provocadas por eventos climatológicos, com prioridade para as regiões periféricas da cidade, onde são verificados maiores danos provocados pelas águas servidas ou pelas chuvas sazonais.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Serviços Municipais.</p>
1730 - Poço Tubular Profundo	<p>Objetivo : Construir, instalar e por em operação um Poço Tubular Profundo, para efeito de aumentar a capacidade industrial de produção e de reservação de água tratada, visando assegurar o pleno atendimento contínuo da população.</p> <p>Meta : Adotar como medida preventiva a construção de um Poço Tubular Profundo, de modo a precaver o sistema de abastecimento da população de possíveis problemas operacionais e de paralisação dos serviços públicos de abastecimento de água tratada.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Água e Esgoto.</p>
1740 - Sistemas de Água e Esgoto	<p>Objetivo : Executar obras de ampliação e reforma geral no sistema de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários, principalmente, com serviços de manutenção do emis-</p>



	<p>sário para otimizar a interligação com lagoa de estabilização de tratamento de esgotos.</p> <p>Meta : Ampliar o atendimento dos imóveis edificados da cidade, visando o fornecimento de água devidamente tratada para a totalidade da população, assim como o aumento da capacidade de reservação do sistema de abastecimento e a manutenção do sistema de coleta e de afastamento do esgoto sanitário.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Água e Esgoto.</p>
1760 - Infra-Estrutura Urbana (Pavimentação Asfáltica)	<p>Objetivo : Executar obras de pavimentação e de recapeamento asfáltico das vias urbanas da cidade, que ainda estão desprovidas desse equipamento de infra-estrutura básica ou necessitam urgentemente de recuperação do leito rodante.</p> <p>Meta : Melhorar as condições das vias públicas, de forma a permitir que as atividades econômicas da cidade se desenvolvam com normalidade e os munícipes possam transitar com segurança.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Serviços Municipais.</p>
1760 - Rede de Iluminação Pública	<p>Objetivo : Elaborar e executar projetos de extensão das redes de energia elétrica e de iluminação pública, priorizando a instalação de pontos de luz em ruas e avenidas não iluminadas, bem como a promoção gradativa da substituição de lâmpadas de sódio por luminária à vapor de mercúrio.</p> <p>Meta : Dotar todas as vias públicas do sistema viário urbano de equipamentos básicos de energia elétrica e de</p>



	<p>iluminação pública, de modo a melhorar a qualidade de vida e as condições de segurança da população.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Serviços Municipais.</p>
1780 - Terminal Rodoviário	<p>Objetivo : Reformar e modernizar o Terminal Rodoviário da cidade, para melhorar a qualidade do atendimento da demanda de usuários dos serviços de transportes rodoviários intermunicipais.</p> <p>Meta : Aumentar os espaços internos do Terminal Rodoviário para melhorar as condições de circulação de passageiros durante as operações de embarque e de desembarque, bem como da esplanada externa destinada às manobras de entrada e de saída dos ônibus rodoviários nas plataformas existentes.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Serviços Municipais.</p>
1790 - Praças, Parques e Jardins	<p>Objetivo : Recuperar e melhorar o visual paisagístico com a criação e/ou aparelhamento de praças, parques e espaços urbanos referenciais, com a construção de passarelas para pedestres e instalação de bancos de assento, com vistas a aumentar a frequência de usuários e transformar o local em centro de lazer para a população.</p> <p>Meta : Conservar e implantar novas praças, parques e jardins, com a proposta de valorização das qualidades urbanísticas da cidade e de ampliação da oferta de espaço público para o lazer da comunidade.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Parques e Jardins.</p>



1800- Modernização da Frota Pública (Veículos Leves)	<p>Objetivo : Renovar os veículos leves da frota pública, para efeito de aparelhar adequadamente os departamentos municipais e setores congêneres, assim como otimizar o uso de modo mais econômico e organizado.</p> <p>Meta : Comprar novos veículos leves para compor a frota central da Prefeitura e atender a demanda de serviços com mais eficiência e qualidade, intensificando as ações de controle de uso e de consumo de combustível.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Serviços Municipais.</p>
1800 - Modernização da Frota Pública (Veículos Pesados)	<p>Objetivo : Manter atualizada a frota pública de veículos e máquinas pesadas e em condições ideais de uso, assim como controlar os custos operacionais através das despesas com motoristas, operadores, moto-tratoristas e de consumo de combustível.</p> <p>Meta : Comprar novos veículos e máquinas pesadas para melhor composição da frota central da Prefeitura, buscando reduzir gastos de serviços mecânicos e de reposição de peças, visando agilizar e otimizar as ações e os serviços da Administração.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Serviços Municipais.</p>
1810 - Abrigos em Pontos de Ônibus	<p>Objetivo : Aumentar a quantidade de abrigos de embarque e desembarque de passageiros usuários dos serviços de transporte rodoviário, para diminuição das distâncias de locomoção de pedestres.</p> <p>Meta : Proporcionar mais conforto aos passageiros dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal, bem como dos ônibus de trabalhadores, por</p>



	<p>meio de abrigo seguro com bancos de assento, para efeito de tornar mais confortável o tempo de espera de embarque.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Serviços Municipais.</p>
1830 - Estradas Vicinais (não pavimentadas)	<p>Objetivo : Recuperar os trechos críticos das estradas vicinais não pavimentadas, com a reforma e construção de pontes e mata-burros, desbassamentos de barrancos, desassoreamento e limpeza de córregos, com revestimento vegetal de suas margens, assim como de abertura dos leitos rodantes, dentro das medidas padrão, e do escoamento de águas pluviais.</p> <p>Meta : Manter trafegáveis o leito rodante das estradas rurais para favorecer o escoamento da produção agrícola e a circulação regular de trabalhadores e moradores da zona rural, de forma a permitir que as atividades econômicas se desenvolvam com normalidade.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Estradas Municipais.</p>
1830 - Estradas Vicinais (pavimentadas)	<p>Objetivo : Executar obras de recapeamento asfáltico nas estradas vicinais de acesso à cidade de Sertãozinho, mediante convênio de parceria com o Governo do Estado, com vistas a manter as condições necessárias de segurança de locomoção para os moradores da zona rural, assim como para os usuários em geral desses trechos rodoviários.</p> <p>Meta : Proporcionar à população local condições mais favoráveis de locomoção para a cidade de Sertãozinho,</p>



	<p>assim como reduzir o déficit acumulado de obras executadas em anos anteriores para manter trafegável o leito das estradas e aumentar as condições de segurança.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Estradas Municipais.</p>
1870- Conservação de Recursos Naturais	<p>Objetivo : Elaborar e praticar o Plano Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, com vistas a preservar, conservar, proteger e melhorar a qualidade ambiental, assim como de controlar o uso adequado dos recursos naturais, buscando restaurar a diversidade e a integridade do patrimônio genético, biológico e paisagístico.</p> <p>Meta : Garantir o desenvolvimento sustentado com a melhoria da qualidade de vida e considerando os benefícios sócio-econômicos condicionados à preservação do meio ambiente, principalmente, das áreas de preservação permanente da Serra da Conquista, bem como a recuperação das nascentes e mananciais em área urbana e das matas ciliares do Rio da Onça.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Serviços Municipais.</p>

ÓRGÃO : 06 - Departamento de Saúde e Assistência Social

UNIDADE : 06.01 - Setor de Saúde

06.02 - Assistência Social (Idoso)

06.03 - Criança e Adolescente

06.04 - Assistência Social Comunitária

PROGRAMAS	OBJETIVOS/METAS
1250 - Atendimento Integral à Saúde	Objetivo : Reformar e ampliar o Centro de Saúde Municipal ou Unidade



	<p>Mista de Saúde, com a substituição de móveis e equipamentos obsoletos por novos, buscando melhorar as condições de trabalho e aumentar o atendimento da população usuária do SUS.</p> <p>Meta : Promover o acesso equitativo e universal aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares do Sistema Único de Saúde - SUS, inclusive, aumentando as consultas em especialidade para o atendimento da população usuária, com vistas a melhorar, cada vez mais, a eficiência e a qualidade das ações e serviços de saúde do Município.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Saúde.</p>
1260 - Assistência ao Idoso	<p>Objetivo : Oferecer acolhimento à população idosa usuária dos serviços de saúde e de assistência social do Município, buscando assegurar o amparo e garantir o bem estar social na velhice.</p> <p>Meta : Aumentar a capacidade de atendimento de idosos por meio da promoção e do incentivo à participação de atividades de lazer, esportes e recreação, como dança, coral, jogos e hidroginásticas, teatro e vôlei, no Centro de Convivência do Idoso.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Assistência Social.</p>
1270 - Serviço Psicossocial de Assistência (Criança e Adolescente)	<p>Objetivo : Prestar serviço psicossocial de assistência à criança e ao adolescente, para viabilizar a erradicação do trabalho infantil e garantir o direito de cidadania à população infanto-juvenil.</p> <p>Meta : Estender o benefício às crianças e adolescentes necessitadas de</p>



	<p>assistência psicossocial no Município, ampliando gradativamente a capacidade de atendimento, com prioridade para os menores em situação de risco pessoal e social.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Assistência Social.</p>
1280 - Campanhas de Informação Preventiva (Vigilância Sanitária)	<p>Objetivo : Garantir a qualidade dos produtos e serviços ofertados à população, sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária, prevenindo e reduzindo riscos, acidentes e doenças relacionadas ao ambiente e ao processo de trabalho.</p> <p>Meta : Otimizar os serviços administrativos com o atendimento às exigências dos serviços de informações preventivas em vigilância sanitária, bem como analisar e aprovar projetos de construção de alta e média complexidade, sujeitos à Vigilância Sanitária e encaminhar amostras de análises de produtos de interesse à saúde para controle de qualidade.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Vigilância Sanitária.</p>
1290 - Expansão do Atendimento da Saúde	<p>Objetivo : Instalar o Ambulatório de Saúde da Mulher, com vistas a reduzir a morbimortalidade da mulher por complicação da gravidez, do parto, do puerpério e outros agravos da condição feminina, como o câncer de mama.</p> <p>Meta : Reduzir a mortalidade materna com a contratação de técnicos de enfermagem para implementação de programas de humanização de pré-natal, bem como aumentar a detecção de câncer de mama e de displasias</p>



	<p>cervicouterinas, com implantação de programas de planejamento familiar, por meio de atividades de laqueadura e vasectomia.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Saúde.</p>
1310 - Programa de Saúde da Família	<p>Objetivo : Construir e instalar unidade própria para o Programa de Saúde da Família - PSF, em local adequado para a organização, o desenvolvimento e o melhor atendimento da saúde da população.</p> <p>Meta : Ampliar o acesso da população usuária do SUS às ações e serviços de saúde, com o aumento do número de equipes de saúde da família, mantendo-as como eixo estruturante e com a implantação de nova equipe do PAC's nos bairros da cidade.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Saúde.</p>
1320 - Saúde da Criança e do Adolescente	<p>Objetivo : Reduzir a morbimortalidade de crianças de zero a dezoito anos de idade, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.</p> <p>Meta : Reduzir ao máximo o coeficiente de mortalidade infantil, assim como a morbimortalidade em escolares e em jovens de 14 a 18 anos, buscando assegurar-lhes todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Saúde (Criança e Adolescente).</p>
1350 - Assistência Domiciliar	<p>Objetivo : Prestar serviços de transporte de pacientes para atendimento no Centro de Saúde Municipal, visando favorecer a locomoção de pessoas doentes e de baixo poder aquisitivo.</p>



	<p>Meta : Oferecer assistência integral à saúde da unidade familiar, num enfoque de ação preventiva, curativa e educativa, inclusive, incentivando a responsabilidade familiar com relação ao autocuidado.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Assistência Social.</p>
1360 - Programa de Saúde Bucal	<p>Objetivo : Promover o acesso equitativo e universal da população em geral aos serviços odontológicos ambulatoriais no Sistema Único de Saúde - SUS, ampliando as ações de educação e preservação em saúde bucal.</p> <p>Meta : Implantar um centro de referência de pronto-atendimento para urgências odontológicas, com funcionamento durante 24 horas e a ser instalado em local apropriado e de fácil acesso à população usuária, bem como aumentar a taxa de ocupação dos consultórios existentes, que funcionam com metade de sua capacidade potencial, ampliando o número de dentistas ou a carga horária dos profissionais existentes.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Saúde.</p>
1370 - Programa Social de Saúde	<p>Objetivo : Manter convênios de parceria com entidades médicas e hospitalares, como Santa Casa de Ribeirão Preto, as cooperativas de serviços médicos e instituições públicas ou privadas do ensino da Medicina, de acordo com as normas e condições estabelecidas no convênio SUS.</p> <p>Meta : Proporcionar a expansão dos serviços de atendimento médico e hospitalar, por meio do Centro de Saúde Municipal, em ação conjunta</p>



	<p>com as entidades ou instituições privadas, sem fins lucrativos, com atuação nas áreas de assistência à saúde pública.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Saúde.</p>
1380 - Controle Epidemiológico de Doenças	<p>Objetivo : Reduzir a morbimortalidade por agravos e doenças prioritárias, tais como Aids, Dengue, Raiva, Diarria e outras de notificação compulsória, através dos serviços de vigilância epidemiológica.</p> <p>Meta : Implementar o plano de prevenção e controle de Dengue, ampliando as ações de casa em casa, assim como implantar a vigilância à saúde ambiental e aumentar, cada vez mais, as coberturas das vacinas do Programa Nacional de Imunizações.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Saúde (Serviços de Vigilância Epidemiológica).</p>
1390 - Distribuição Gratuita de Remédios	<p>Objetivo : Garantir a distribuição gratuita de medicamentos básicos à população usuária das ações e serviços do SUS, no âmbito do Programa Dose Certa, com o aumento da capacidade de atendimento da farmácia municipal.</p> <p>Meta : Aumentar a compra de medicamentos e promover as adequações necessárias para ampliar o número de pessoas atendidas, com o aprimoramento do cadastro de medicamentos de acordo com os protocolos clínicos feitos pela diretoria médica e corpo clínico, com vistas a agilizar sua dispensação.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Saúde.</p>



1420 - Distribuição de Cestas Básicas	<p>Objetivo : Adquirir cestas básicas, por meio de certame de licitação, para entrega e distribuição às pessoas e/ou famílias carentes, mediante cadastramento e avaliação da condição sócio-econômica pelo Setor de Assistência Social.</p> <p>Meta : Possibilitar às famílias de baixa renda a obtenção de cesta básica contendo gêneros alimentícios de primeira necessidade, de modo a garantir a qualidade nutricional necessária, enquanto perdurar situação de desemprego, de doenças nas pessoas da família, de membros presidiários, etc.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Assistência Social.</p>
1430 - Programa de Saúde do Trabalhador	<p>Objetivo : Implementar o Programa de Saúde do Trabalhador, com vistas ao desenvolvimento de ações e serviços de segurança e higiene do trabalho, para prevenção de acidentes e defesa da saúde do trabalhador.</p> <p>Meta : Realizar campanhas de implementação da medicina do trabalho, de forma a incentivar a proteção à saúde do trabalhador enquanto no exercício do trabalho, indicando medidas preventivas, principalmente, para as doenças profissionais e os acidentes do trabalho.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Saúde.</p>
1440 - Assistência ao Migrante	<p>Objetivo : Manter o atendimento de pessoas migrantes e de rua, em situação de pobreza e ausência de mínimos sociais, por meio da oferta de acolhimento, com abrigo e alimentação, ações sócio-educativas e capacitação</p>



	<p>para o desenvolvimento de atividades produtivas.</p> <p>Meta : Adotar medidas de desaquecimento do processo migratório referente à população itinerante e moradores de rua, com programas de triagem àqueles interessados em retornar às cidades de origem, que não possuam recursos próprios para as despesas de viagem.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Assistência Social.</p>
<p>1450 - Atendimento Social à População</p>	<p>Objetivo : Promover a interação entre os diversos setores municipais da Administração pública para o desenvolvimento de atendimentos relativos aos Programas de Assistência Social, que garantam a resolutividade em qualidade de vida das famílias beneficiadas e ampliem a capacidade de atendimento público.</p> <p>Meta : Intensificar as atividades e melhorar a qualidade dos programas de assistência social, voltados, fundamentalmente, para a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, visando garantir o atendimento às necessidades básicas, através dos projetos : Espaço Amigo, que atende 130 crianças e adolescentes; Fortalecendo a Família, que atende 80 famílias; Renda Cidadã, que atende 30 famílias; e, Atendimento ao Idoso, que atende cerca de 130 pessoas.</p> <p>Unidade Executora : Setor de Assistência Social.</p>



ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo dos Resultados Nominais e Primários

Discriminação	2.001	2.002	2.003	LOA 2.004
1. Receita Fiscal	R\$ 4.163.030,50	R\$ 5.023.789,52	R\$ 5.310.896,04	R\$ 5.880.000,00
2. Despesa Fiscal	R\$ 4.037.072,07	R\$ 5.018.417,24	R\$ 5.430.527,04	R\$ 5.600.000,00
3. Resultado Primário	(-) R\$ 7.303,89	(-) R\$ 177.704,92	(-) R\$ 380.634,07	R\$ 90.000,00
4. Resultado Nominal	R\$ 125.958,43	R\$ 5.372,28	(-) R\$ 119.629,00	R\$ 280.000,00
5. Dívida Fiscal Líquida	R\$ 1.589.091,07	R\$ 1.406.013,87	R\$ 1.272.817,20	R\$ 1.082.817,20

ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas e Projeções Fiscais
(artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000)

Discriminação	2.005	%	2.006	%	2.007	%
1. Receita Fiscal	R\$ 6.291.060,00	7,0	R\$ 6.693.687,80	6,4	R\$ 7.061.840,60	5,5
2. Despesa Fiscal	R\$ 5.992.000,00	7,0	R\$ 6.375.488,00	6,4	R\$ 6.726.139,80	5,5
3. Resultado Primário	R\$ 95.760,00	7,0	R\$ 101.928,60	6,4	R\$ 107.492,49	5,5
4. Resultado Nominal	R\$ 299.060,00	7,0	R\$ 318.239,80	6,4	R\$ 335.700,80	5,5
5. Dívida Fiscal Líquida	R\$ 955.314,40	7,0	R\$ 800.143,30	6,4	R\$ 615.942,87	5,5

ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas e Projeções Fiscais
(artigo 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000)
Evolução do Patrimônio Líquido

Discriminação	2.001		2.002		2.003	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Ativo Real Líquido - Adm. Direta	(-) R\$ 1.075.720,40	100,0	R\$ 867.451,02	100,0	R\$ 239.533,40	100,0
Ativo Real Líquido - Adm. Ind.	—	—	—	—	—	—
TOTAL :	(-) R\$ 1.075.720,40	100,0	R\$ 867.451,02	100,0	R\$ 239.533,40	100,0

ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas e Projeções Fiscais
(artigo 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000)
Relatório da Execução Orçamentária
(LRF, artigo 53, § 1º, inciso III)

Discriminação	2.001	2.002	2.003
1. Alienação de Ativos	R\$ 25.120,00	—	R\$ 15.600,00
2. Aplicação dos Recursos Provenientes de Alienação de Ativos	R\$ 25.120,00	—	R\$ 15.600,00
Amortização da Dívida	R\$ 133.262,32	R\$ 183.077,20	R\$ 261.005,07
Outras Despesas de Capital	R\$ 151.191,80	R\$ 744.451,14	R\$ 544.800,79
3. Saldo a Aplicar (1 - 2)	—	—	—



ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas e Projeções Fiscais

(artigo 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000)

**Previsão da Renúncia Fiscal na Arrecadação do IPTU
e Taxas de Serviços Urbanos**

Ano	PREVISÃO			
	Arrecadação	Isenção	Perda de Arrecadação	Arrecadação Potencial
2.004	R\$ 265.000,00	7,0%	R\$ 18.550,00	R\$ 283.550,00
2.005	R\$ 283.550,00	7,0%	R\$ 19.848,50	R\$ 303.398,50
2.006	R\$ 301.697,20	7,0%	R\$ 21.118,80	R\$ 322.816,00
2.007	R\$ 318.290,54	7,0%	R\$ 22.280,33	R\$ 340.570,87

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas e Projeções Fiscais

(artigo 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000)

**Previsão da Renúncia Fiscal na Arrecadação da Dívida Ativa
(Principal, Multas e Juros)**

Ano	PREVISÃO			
	Arrecadação	Isenção	Perda de Arrecadação	Arrecadação Potencial
2.004	R\$ 95.000,00	7,0%	R\$ 6.650,00	R\$ 101.650,00
2.005	R\$ 101.650,00	7,0%	R\$ 7.115,50	R\$ 108.765,50
2.006	R\$ 108.155,60	7,0%	R\$ 7.570,89	R\$ 115.726,49
2.007	R\$ 114.104,15	7,0%	R\$ 7.987,29	R\$ 122.091,44

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000)

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Dumont tem procurado seguir na direção de um regime fiscal responsável, rompendo com as antigas tradições administrativas, que poucos preocupavam em definir metas para alcançar o equilíbrio fiscal e assegurar a estabilidade das contas públicas.



Mesmo depois de a Lei de Responsabilidade Fiscal ter entrado em vigor, não tem sido fácil para a Administração pública, fazer os ajustamentos necessários para aprimorar a responsabilidade na gestão fiscal dos recursos públicos, de tal modo a desenvolver ação planejada e transparente, que possibilite prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas municipais.

Não tem sido fácil por causa dos vícios antigos de administrar sem o devido e prévio planejamento, pois em épocas passadas o orçamento público não passava de simples cumprimento de uma mera exigência legal, um documento de fachada que praticamente não tinha maior importância ou serventia.

Com as mudanças institucionais, o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização passaram a ditar as regras da Administração pública e a constituírem a base de apoio da Lei de Responsabilidade Fiscal. E a partir de então, iniciou-se um processo de reforma e adaptação geral, buscando definir o projeto mais viável de estabilização fiscal, partindo de medidas e/ou providências como a informatização dos serviços públicos e o gerenciamento centralizado dos contratos de prestação de serviços.

Outras medidas poderão ainda ser adotadas, como de avaliação de servidores titulares de cargos públicos efetivos em estágio probatório e de alienação de imóveis, caso exista algum deles no patrimônio disponível da Fazenda Pública do Município de Dumont, sem nenhuma afetação pública, ou seja, sem vinculação a uso específico como área verde ou área institucional. Enfim, algumas metas de estabilização fiscal estão sendo programadas para serem cumpridas de maneira concreta.



Por outro lado, a Prefeitura Municipal passou a ter maior preocupação com o aumento da arrecadação, através de medidas que coíbam a sonegação fiscal e incrementem o aumento do valor adicionado do ICMS do Município e melhorem a cobrança da Dívida Ativa. Nesse sentido, a nova sistemática de recolhimento do ISS por meio da retenção do valor do imposto na fonte pagadora do preço do serviço, bem como o fim da alíquota fixa proposto pela Lei Complementar federal nº 116/2003, com certeza vão contribuir bastante para que se confirme a melhoria da arrecadação de receitas próprias do Município, até então muito dependente apenas do resultado da cobrança do IPTU.

O Município de Dumont, com o cumprimento das metas fiscais e a conseqüente estabilização da razão entre a dívida existente e a receita pública, vai conseguir sedimentar o equilíbrio fiscal a longo prazo.

Existem, no entanto, riscos para a concretização desse cenário dentro de um longo espaço de tempo. Esses riscos estão concentrados, boa parte deles, em passivos contingentes decorrentes de uma série de ações judiciais, cíveis ou trabalhistas, que podem determinar o aumento do estoque da dívida pública. Caso venha a ocorrer esse aumento do estoque da dívida pública, terá que ser compensado por um aumento do esforço fiscal, através da elevação da receita e da redução da despesa, para impedir o desequilíbrio da equação entre a dívida e a receita.

Essas ações judiciais aqui mencionadas representam, a bem da verdade, apenas ônus potenciais, pois se encontram ainda em julgamento. Até porque é bom deixar claro que passivos decorrentes de ações judiciais com sentenças definitivas já transitadas em julgado são tratados como precatórios e não configuram, por causa disso, passivos contingentes.



Outra questão a suscitar cuidados é a intensa fiscalização que o INSS vem desenvolvendo junto aos Municípios, resultando, em certos casos, em autuações ou notificações de lançamento de débitos fiscais. As autuações mais expressivas podem referir-se ao não recolhimento, pelo Município, de contribuição previdenciária sobre os valores pagos aos profissionais autônomos, como médicos plantonistas em épocas anteriores, que trabalhavam e recebiam sua respectiva remuneração mediante recibo de profissional autônomo, também chamado como RPA.

Além disso, há também as ações judiciais movidas por ex-servidores públicos, que reclamam diferenças de verbas indenizatórias desde a ocasião da rescisão do contrato de trabalho. Outrossim, existem também as ações judiciais decorrentes da dispensa de pessoal por causa da anulação de concurso público considerado irregular. E não bastasse isto, persistem algumas ações de cobrança de créditos cancelados juntamente com os respectivos empenhos das despesas, por falta de suporte financeiro em caixa, que foram movidas pelas empresas interessadas e que poderão resultar em sentença condenatória do Poder Judiciário, confirmando a obrigação de pagamento.

Todavia, não há nenhum passivo contingente do Município que seja muito expressivo, mesmo porque, até hoje não há nenhuma ação na justiça competente envolvendo diferenças de valores pagos pela Fazenda Pública em processos administrativos de desapropriação de áreas de terras, por declaração de utilidade pública ou de interesse social. Nem tão pouco relacionadas com reclamações trabalhistas de servidores municipais cujos montantes de possíveis condenações judiciais pudesse causar maior preocupação.

Nem as eventuais sentenças condenatórias já transitadas em julgado, decorrentes de reclamações trabalhistas, que deram origem a precatórios judiciais, também não vão causar maiores transtornos à



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Fone : (0XX16) 3944-1311 - Dumont - Estado de São Paulo

Administração municipal, nem prejudicarão a estabilidade fiscal, em face de que são em pequena quantidade e de baixo valor total. Isto porque a única sentença condenatória de maior impacto, com valor aproximado de R\$ 35.000,00, está sendo submetida ao reexame do Poder Judiciário, na instância competente, por meio de ação rescisória.

Finalmente, sobre a dívida fundada interna propriamente dita, também considerada como dívida fiscal líquida, porque também considera a flutuante, o Anexo de Metas Fiscais demonstra que nos três anos seguintes ao do corrente ano de elaboração das diretrizes orçamentárias, quais sejam os de 2.005, 2.006 e 2.007, será mantida uma redução considerável de seu estoque, com diminuição gradativa e progressiva.

Para isto, o Município deverá obter resultados primários a cada novo exercício financeiro, que representa a sobra de recursos entre a receita arrecadada e a despesa realizada, destinada exatamente ao pagamento dos juros e o principal da dívida.

Dumont, 04 de dezembro de 2.004.

Antonio Roque Bálamo
Prefeito Municipal